



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 26/03/2019
Caderno: Parte I
Página: 01
Título: Lei nº 8318 de 25 de março de 2019. Proíbe a prática de frisação em pneus

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8318 DE 25 DE MARÇO DE 2019

PROÍBE A PRÁTICA DE FRISAÇÃO EM PNEUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de frisação em pneus no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Poder Público Estadual fica responsável, através de seu órgão competente, pela fiscalização e a aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro), aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 352-A/11
Autoria do Deputado: Xandrinho

Id: 2170618